Estado do Pará

Tribunal de Contas dos Municípios

TCM-Pa.	Guia de Processo

Estado do Para
Tribunal de Contas dos Municipios
Guia de Protocolo

Processo: 201706771-00 Entrada: 23/06/2017 (09:09) Ex.: 2017 Vol.: 001/001

Procedencia:
ELDORADO DO CARAJAS

Orgao:
CAMARA MUNICIPAL

Assunto:
REMUNERACAO(PREF,VICE,VER,OUTROS)

Remetente:
HERALDO JOSE PINHEIRO DE FARIAS

Observacao:
OF. 099/2017 ENCAMINHA RESOL. 009/2017 QUE FIXA NOVOS PARAME
TROS PARA CONCESSAO DE DIARIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES D

020170677100

ARQUIVO DAS CONTROLADORI
CONTROLE DE PROCESSO
LOCALIZADOR
NUMERO DE ORDEM
CAIXA NÚMERO

Hermilio Naval Neto
Auxiliar de Controle Externo
TCM/PA

Assinado Digitalmente: http://ged.tcm.pa.gov.br/aizon/#/repository/viewer n°: ASVYxgPBH1O

Fls: 8

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PODER LEGISLATIVO
"UNIDOS PELO PROGRESSO"
CNPJ: (MF) 84.139.716/0001-64

Eldorado do Carajás, 19 de Junho de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PROTOCOLO Nº 01

Oficio nº 099/2017-PRES-CMEC.

Ao Exmo.
Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**
M. CONSELHEIRO DE CONTAS DO TCM-PA
Travessa Magno de Araújo, 474, Bairro Telegrafo.
Belém - PA.
CEP: 66.113-050

EXMO. CONSELHEIRO DE CONTAS

Cumprimentando-o cordialmente, uso do presente para solicitar o cadastramento junto ao Tribunal de Contas do Município á Resolução nº 009/2017-CMEC, que fixa novos parâmetros para concessão de diárias dos vereadores, servidores e contratados da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-PA.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos.

Cordialmente,

Heraldo Jose Pinheiro de Farias
Presidente da CMEC

Em anexo:

1. RESOLUÇÃO 009/2017-CMEC
2. PARECER JURÍDICO;
3. ATA DA SESSÃO

Estado do Para
Tribunal de Contas dos Municipios
Guia de Protocolo

Processo:	Entrada:	Ex.:	Vol.:
201706771-00	23/06/2017 (09:09)	2017	001

Procedencia:
ELDORADO DO CARAJAS

Orgao:
CAMARA MUNICIPAL

Assunto:
REMUNERACAO(PREF,VICE,VER,OUTROS)

Remetente:
HERALDO JOSE PINHEIRO DE FARIAS

Observacao:
OF. 099/2017 ENCAMINHA RESOL. 009/2017 QUE FIXA NOVOS PARAME
TROS PARA CONCESSAO DE DIARIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES D

020170677100

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA
PUBLICADO
EM: 15/05/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº 02

Resolução nº 009/2017-CMEC **Eldorado do Carajás, 15 de Maio de 2017.**

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo 483/17
Data 15/05/17 Horas 8:00
Maria do Rosário
Protocolista

FIXA NOVOS PARÂMETROS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES, SERVIDORES E CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado por Unanimidade
Na sessão do dia
15/05/2017

O PRESIDENTE E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolvem.

CONSIDERANDO, a necessidade constante de deslocamento do vereador e servidor para outras localidades, atendendo aos interesses deste poder Legislativo, no tocante a processos administrativos, financeiros e orçamentários;

CONSIDERANDO AINDA, o Parecer do Relator do TCM – Tribunal de Contas dos Município do Estado do Pará corelacionado ao ultimo ato de fixação das Diárias do Município de Eldorado do Carajás – PA, em 2015, ao qual cadastrou parcialmente os valores vigentes como parâmetro de diárias ao Legislativo através das Resoluções nº 11.849 e 11952 / TCM.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica fixado novos valores de concessão das diárias de viagens a serem pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal – Exercício Financeiro de 2017 a diante, de conformidade com os parâmetros a seguir, na forma de salvaguardar os princípios contábeis e administrativos e em consonância com a Resolução paramentar TCM-5.492/98 e sua atualização.

PARÂMETRO DE CONCESSÃO DAS NOVAS DIÁRIAS DA CMEC:

CATEGORIA	CAPITAL E FORA DO ESTADO	MUNICÍPIOS DO ESTADO Acima de 200 km
VEREADOR	600,00	400,00
SERVIDORES	400,00	200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PROTOCOLO Nº 07

Parágrafo Único – O vereador ou servidor que instituído em missão legislativa onde não tear-se-á a necessidade de pernoitar, onde a distancia das viagens sejam inferiores a 200Km, terão direito a "meia diária", atrelados ao parâmetro dos valores das viagens dentro do Estado (portanto ; Vereadores R$ 200,00 e Servidores R$ 100,00), para despesas de custeio, locomoção, alimentação entre outras, devidamente comprovadas e não reembolsadas.

Art. 2º - Terão direitos as DIÁRIAS, o (a) Vereador (a) e o (a) Servidor (a), autorizados pela Presidência da Câmara através de Portaria, especificamente, para participarem de Congressos, Simpósios, Seminários, Debates e em qualquer missão de plena representatividade do Legislativo, todos relacionados aos interesses das suas respectivas atividades parlamentares ou Laboral do Servidor, ou ainda, a Serviço do Município.

Parágrafo Único – Até 72 horas do retorno das viagens, torna-se obrigatório ao Vereador ou Servidor Público, apresentar a Tesouraria o Relatório de viagens, para ser anexado ao processo de Prestação de Contas, sob pena de responder solidariamente as sanções emanadas pelos órgãos auxiliares de controle externo, junto ao TCM.

Art. 3º - As despesas oriundas desta Resolução ocorrerão por conta de dotação Orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Poder Legislativo do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, aos oito dias do mês de Maio de dois mil e dezessete.

Vereador HERALDO JOSÉ P. DE FARIAS.
PRESIDENTE DA CMEC

SERGIO SORES MORAES DE JESUS
1º SECRETÁRIO

DEUSDETE ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº 04

Eldorado do Carajás-PA, 15 de Maio de 2017.

Aprovado por Unanimidade
Na sessão do dia
15/05/2017

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJAS/PA

EMENTA: CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE SERVIDOR. CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VEREADORES. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS.

RELATÓRIO:

Em atendimento ao pedido da administração da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-PA – CMEC a esta Assessoria Jurídica para análise das atualizações das diárias. Assim, tendo em vista que a Resolução nº 002/2015 e 003/2015 da CMEC que foi **reprovada parcialmente** pela Resolução nº 11.859/2015 e 11.952/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, sob o entendimento que as diárias para servidores e vereadores deste município **estavam desproporcionais com a realidade econômica deste Município**. Portanto, sendo necessária nova Resolução a fim de atualizar tais valores de diárias dos servidores e vereadores da CMEC/PA.

É o sucinto relatório/

Passo adiante o fundamento jurídico.

1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrarmos no mérito do questionamento, imprescindível tecer breves comentários acerca de conceitos essenciais a elucidação do tema. Para Marçal Justen Filho, as diárias são os valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinados a indenizá-lo das despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

A Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece o seguinte acerca das diárias

> Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PROTOCOLO Nº 05

> regulamento. § 1 o A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. § 2 o Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias. § 3 o Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

No mesmo sentido, a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, afirma que as diárias se propõe a:

> "cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente."

Depreende-se, assim, que a diária é verba de **caráter indenizatório** destinada a atender às despesas extraordinárias, com alimentação, estadia e deslocamento, nas viagens em que o servidor ou agente político realizar no interesse do Poder Público ou no exercício de suas atribuições legais. A formalização do pagamento destas diárias (ressarcimento dos gastos ao agente público) poderá ocorrer de três maneiras distintas: pagamento de diária, regime de adiantamento e mediante reembolso.

Para concluir, verifica-se que o pagamento de diárias a servidores e vereadores possui legalidade consolidada no ordenamento pátrio, todavia as Resoluções n° 002/2015 e 003/2015 da CMEC fixaram valores exorbitantes que não coadunam com a realidade deste Município, por isso fez-se necessário a elaboração da Resolução 009/2017 para o enquadramento dos valores de acordo com os parâmetros fixados parcialmente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

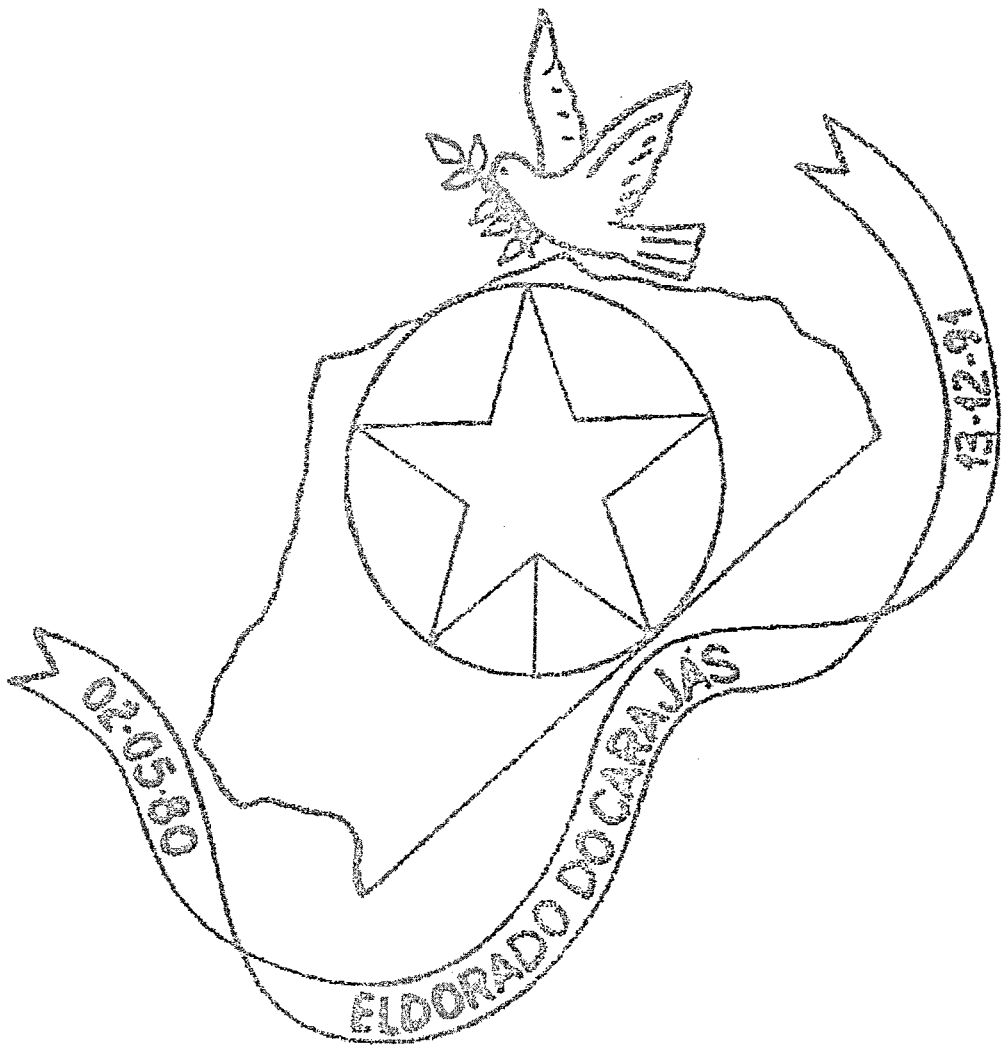
2 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, opina pela viabilidade técnica da nova Resolução, que atualiza o valor da concessão de diárias dos servidores e vereadores da CMEC. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois

PROTOCOLO Nº 06

caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

LETÍCIA COLLINETTI FIORIN
OAB/PA 23.316
ASSESSORA JURÍDICA DA CMEC



... a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelos Membros da Mesa Diretora. Plenário da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, em 03 de maio de 2017.

Câmara Mun. De Eldorado do Carajás - Pa
Heraldo José Pinheiro de Farias - PTB
Presidente - CMEC

Câmara Mun. De Eldorado do Carajás - Pa
Sergio Soares Moraes de Jesus - PMDB
1º Secretário - CMEC

Câmara Mun. De Eldorado do Carajás - Pa
Deusdete Alves da Silva - PDT
2º Secretário - CMEC

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº 01

Ata da 10ª Sessão Ordinária do 1º Período da 1ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA, em 15 de Maio de 2017. Presidente: Senhor ver. Heraldo José Pinheiro de Farias; 1º Secretário: Senhor ver. Sergio Soares Moraes de Jesus; 2º Secretário: Senhor ver. Deusdete Alves da Silva.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no Plenário da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA, sob o horário regimental e havendo número legal o Senhor presidente deu início a presente sessão com a leitura de um texto bíblico, o qual se encontra em Salmo 142. Em seguida foi feito a chamada dos senhores vereadores; logo após o 1º Secretário procedeu com a leitura da Ata da sessão anterior, e observou que a presente ata apresentava um equívoco, pois havia a informação de que o Vereador Sergio Moraes estava ausente, sendo que o mesmo estava presente, inclusive usou-se da tribuna para expor suas opiniões, os vereadores entenderam a falha técnica e aprovaram a ata, com a referida ressalva. Pequeno Expediente: Memorando nº 02/2017 - a assessoria do ver. Haroldo Guimarães Furtado informando da ausência do referido Vereador na sessão por motivo de tratamento de saúde fora do município. Ofício nº 84/2017 - GP encaminhando em anexo resposta do Requerimento de Autoria

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº 08

do Ver. Ironaldo que solicitou a construção do muro da Escola Municipal Benevidia Gomes, ofício nº 33/2017 do Conselho Municipal de Saúde, solicitando colaboração para a campanha contra a patologia Leishmaniose Visceral (Calazar). Grande Expediente: Nesse momento fez uso da tribuna o Ver. Ironaldo que em nome de sua família cumprimentou todos os presentes, agradecendo ao pai por ser um amigo de todas as horas. Após informou que através do SENAR, e com apoio da Cooperativa - COOPMEC, estará iniciando um curso gratuito de formação e capacitação de produtores agrícolas na área de suinocultura, beneficiando dezenas de pequenos produtores de suínos do Município. Após afirmou que a responsabilidade administrativa sobre contratações e demissões de servidores públicos da prefeitura, é do próprio Executivo Municipal, visto que, o prefeito municipal informou ao Legislativo que o município tinha que reduzir a folha de pagamento, em razão da redução dos repasses constitucionais (FPM), finalizando disse, que está cumprindo com a sua função, se empenhando na geração de emprego e renda apoiando e incentivando as atividades Cooperativistas do município. Em seguida fez uso da palavra o ver. Deusdete, que agradeceu a Deus, em primeiro lugar por tudo que tem feito em sua vida, pelos objetivos alcançados, informou que estive em Belém em busca de recursos para o município na área da saúde, principalmente para combater o foco da doença Calazar, que ultimamente vem sendo registrado no município, informou ainda que tem recebido apoio do seu Deputado Estadual Junior Hage - PDT, para resolver a questão da liberação dos Cheques Moradias para as pessoas necessitadas residentes no município. Em continuidade fez uso da tribuna o ver. Dr. Moraes, que parabenizou as mães, e o prefeito, pela iniciativa de orga-

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº 09

...pizar um evento especial para esse dia. Mencionou sobre o Ofício encaminhado pelo o Sr. Miguel presidente do Conselho municipal de saúde, falou que recebeu um relatório da secretaria de saúde feito pelo o Andre, diretor de vigilância, que cuida de Casos de incidência em nosso município da doença Calazar. Falou da consciência do povo em contribuir com a limpeza da cidade, e que todos tem que se empenhar para o combate do foco do mosquito causador da doença. Informou ainda, que a secretaria Municipal de Saúde já entrou em contato com a SESPA e a Vigilância Sanitária do Estado sobre a ocorrência de doenças no município, como leishmaniose e Calazar, inclusive já está realizando exames laboratoriais, para eventuais diagnósticos. Saudou pela a iniciativa do presidente do Conselho de Saúde, por colocar a disposição da sociedade as informações. Pediu a população, que nos casos de suspeita da leishmaniose ou o Calazar, procure a secretaria de saúde com urgência. Finalizou suas palavras dizendo que está a disposição juntamente com o governo naquilo que for do interesse do município. Em Continuidade e após autorização do Presidente, fez uso da palavra o Sr. Andre Castro de Almeida, Diretor de Vigilância Sanitária do Município, o mesmo informou que veio uma equipe do Estado, capacitar todos os profissionais da área da saúde, pois estarão preparados para combater os focos das doenças Calazar e leishmaniose no Município, falou ainda que é de responsabilidade do poder publico, tomar a iniciativa, mas cabe também a sociedade de forma geral contribuir, em caso de suspeita da doença o paciente deverá procurar com urgência atendimento medico, para exames laboratoriais. Disse ainda que antes era Coletado o material e encaminhado a Belem por ser um único laboratorio, e as vezes recebia esse resultado muito tarde

PROTOCOLO Nº 10

Uma vez que a doença tem cura principalmente quando diagnosticado no inicio, inclusive depois o resultado do exame sai em 30 minutos e a partir do resultado se for positivo, o tratamento também e iniciado de imediato. Ordem do dia: Foi colocado em discussão e votação a Resolução nº 009/2017 que fixa novos parâmetros para concessão de diários dos vereadores, servidores e Contratados da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA, e da outras providencias, no momento da discussão o presidente informou que está seguindo orientações do tribunal de Contas que sugeriu ao legislativo a redução dos diários pagas pela Camara, em razão do valor está acima da média, propondo a Mesa Diretora, os novos valores dos diários reduzidas: Vereador, para Viagens à capital e fora do estado, R$ 600,00, e para os municipios do Estado acima de 200km R$ 400,00. Para os servidores, Capital e fora do Estado R$ 400,00 e para os municipios acima de 200 km, R$ 200,00. Após as discussões a referida resolução foi aprovada por unanimidade. Passando para o horario das lideranças, foi permitido a palavra somente aos lideres partidarios. Como mais nada foi tratado, o presidente deu por encerrado a presente sessão, da qual participaram os seguintes Vereadores: Edson de Melo Vieira, Heraldo José Pinheiro de Farias, José Almeida Araujo, Deusdete Alves da Silva, Ronaldo dos Santos Pessoa, Sergio Soares Moraes de Jesus, Luciano Marques de Morais, Daniele Barbosa do Nascimento, e Ausência justificada o vereador Haroldo Guimarães Furtado. Para Constar lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa Diretora. Plenario da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 15 de Maio de 2017.

Câmara Mun. De Eldorado do Carajás - Pa
Heraldo José Pinheiro de Farias - PTB
Presidente - CMEC

Câmara Mun. De Eldorado do Carajás - Pa
Sergio Soares Moraes de Jesus - PMDB
1º Secretário - CMEC

Câmara Mun. De Eldorado do Carajás - Pa
Deusdete Alves da Silva - PDT
2º Secretário - CMEC

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº 11

Processo Nº	201706771-00	DATA:	23/06/17
	CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS		

SERVIÇO DE PROTOCOLO

A(O): 6ª CONTROLADORIA

EM: 26 / 06 / 2017

Hormindo Vidal Neto
Auxiliar de Controle Externo
TCM/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

6ª. Controladoria

PARECER N°. : **021/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA**
PROCESSO Nº. : **201706771-00**
PROCEDÊNCIA : **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**
INTERESSADO : **HERALDO JOSÉ P. DE FARIAS – PRESIDENTE.**
ASSUNTO : Resolução Nº 009/2017, que fixa novos parâmetros para concessão de Diárias para os Vereadores, Servidores e Contratados da Câmara Municipal.

EMENTA: *Diárias. Vereadores e servidores da Câmara. Ato formalmente correto. Valores fixados em consonância com o princípio da razoabilidade. Intempestividade no envio do ato ao TCM/PA.Sujeição à multa.* ***PELA REGULARIDADE.***

RELATÓRIO

Nº	ITENS	*DESCRIÇÃO*	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	**MATÉRIA**	*Diárias.*	**Art. 8º, Lei nº 4.320/64 e L.O.M.**
2	**OBJETO**	*Fixar os valores das diárias para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Eldorado do carajás.* ***(fls. 02)***	**Art. 51, IV, CF.**
3	**ESPÉCIE NORMATIVA**	*Resolução. Ato formalmente correto.*	**Art. 59, VII, CF.**
4	**DATA DO ATO**	*15 de Março de 2016.*	**Art. 37, "*caput*", CF/88**
5	**VALORES POR PERCURSO**	***Vereadores:*** *- Quando a viagem ocorrer fora do Município, à diária será de :* ***R$ 400,00 (quatrocentos reais);*** *- Quando a viagem ocorrer para Capital e outros Estados da Federação, à diária será de :* ***R$ 600,00 (Seiscentos Reais).*** ***Servidores:*** *- Quando a viagem ocorrer fora do Município, à diária será de :* ***R$ 400,00 (Quatrocentos Reais);*** *- Quando a viagem ocorrer para Capital e outros Estados da*	

Nº	ITENS	*DESCRIÇÃO*	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
		Federação, à diária será de : ***R$ 200,00(Duzentos Reais).***	
6	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	*As despesas decorrentes com a presente Resolução ocorrerão à conta de Dotações Orçamentaria do Poder Legislativo.* ***(art. 4º)***	**Art. 2°, IV, Lei nº 4.320/64.**
7	**VIGÊNCIA E EFEITOS**	*Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.* ***(art. 5º)***	
8	**OUTROS**		-
9	**ENVIO PARA CADASTRO**	*15/06/2017.* ***fora do prazo regimental.***	**Art. 103, VII do RITCM**

PARECER

Segundo o art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, compete ao Pleno a apreciação da Constitucionalidade e Legalidade para fins de cadastro dos atos de fixação de subsídios e diárias.

Analisando os valores definidos, pode-se concluir que encontram-se dentro dos parâmetros de razoabilidade, posto não terem atingido patamares exorbitantes. Tais despesas não podem ser fixadas em valores constantes ou de caráter habitual, devendo possuir natureza eventual e indenizatória, com posterior prestação de contas dos comprovantes legais dos gastos havidos.

Apenas a título comparativo e como parâmetro de razoabilidade a ser invocado, a Resolução nº 545/2015 regulamenta as diárias a serem concedidas aos Ministros do Supremo Tribunal Federal no montante de 1/30 do subsídio devido. Considerando o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal ser de R$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), de acordo com a Lei nº 13.091/2015, a qual passou a contar a partir de 1º de Janeiro de 2015, o valor de 1/30 corresponde a R$ 1.125,43 (um mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).

Comparativamente aos subsídios dos agentes políticos citados, os valores estabelecidos para as diárias em apreço encontram-se razoáveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ
6ª. Controladoria

O **dever de prestar contas foi satisfeito fora do prazo legal** estabelecido no art. 103, VII do RITCM.

Isto posto, considerando que a ***Resolução nº 009/2015, de 15/15/2017,*** *da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, encontra-se* ***formalmente correta,*** *inclusive no que tange aos* ***valores fixados****, esta Controladoria se manifesta pela sua* ***REGULARIDADE****.*

É o parecer, S.M.J.

Belém, 30 de janeiro de 2019.

ARISTIDES GOMES
CONTROLADOR

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

FLS.: 158

PROCESSO Nº 201706778-00

BELÉM, _____

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

Ao Ministério Público, nos termos do art. 188, do Regimento Interno do TCM/PA

Em, 23/05/2019

Aristides Pinheiro Gomes Neto
Controlador

Mod. 16

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Ao Gabinete da Procuradora

MARIA INEZ DE MENDONÇA GUEIROS

Em 19/02/2019

Distribuído por:

Tereza Vianna

20170677100

Processo nº: 201706771-00

Procedência: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás

Assunto: Fixação do valor das diárias de Vereadores e Servidores

Diárias. Observância aos Princípios Constitucionais que Regem a Matéria. Pela Regularidade.

Tratam os autos da Resolução nº 009/2017-CMEC, de 15.05.2017, da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, que veio para análise e fiscalização desta Corte de Contas, nos termos do art. 27, V da LC nº 109/2016, fixando o valor das diárias a serem pagas aos Vereadores e Servidores, com vigência a partir do dia 15.05.2017.

De acordo com o ato, as diárias para os Vereadores foram fixadas em R$600,00 (seiscentos reais) para fora do Estado e R$400,00 (quatrocentos reais) para dentro do Estado e para os servidores, R$400,00 (quatrocentos reais) para fora do Estado e R$200,00 (duzentos reais) para dentro do Estado.

A Assessoria Jurídica do TCM/PA, conclui pela regularidade do ato em exame, uma vez que não houve exorbitância na fixação dos valores, tomando como parâmetro de razoabilidade a Resolução nº 545/2015 do STF e ainda, a Lei nº 13.091/2015.

As diárias são estipuladas com o objetivo de custear as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de caráter indenizatório, quando da ausência dos servidores da sede do Município em missão oficial, pelo que a presente Lei encontra-se revestida das formalidades legais posto que os valores nela fixados são razoáveis.

Isto posto, esta representação do MP de Contas se manifesta pela regularidade da Resolução nº 009/2017-CMEC.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 25 de fevereiro de 2019

Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Procuradora

Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Recebido na Secretaria
do M. P. em 27/02/19

De Ordem:
AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Em 27/02/19

LAÉRCIO W.B. JÚNIOR
Secretário do MPCM.

0189

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO DANTAS

Processo nº	201706771-00
Origem	Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás
Exercícios	2017
Assunto	Resolução 09/2017 fixa novos parâmetros para concessão de diárias vereadores, servidores e contratados da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás

De ordem

Por tratar-se de processo de competência da Câmara Especial, como previsto no Art.50, RI/TCM/PA (Ato nº 19/2017), encaminha-se à **Secretaria Geral** para proceder a distribuição.

Belém, 14 de março de 2019

Ao Servidor Cristiano Lopes
P/ providências
Em: 14.03.19

Zinda Lobato
Mat. n.º 500000649
TCM/PA

SECRETARIA GERAL
RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 14/03/12

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

Processo nº 201706771-00
Origem: C.M / ELDORADO DO CARAJÁS

À assessoria do plenário para distribuição.

Em, 02/04/2019

Hilda Maria Zahluth Centeno Normando
Subsecretaria

Distribuído à Exma. Conselheira Substituta **Adriana Oliveira**, de acordo com o Artigo 50, do Regimento Interno TCM/PA. (Ato nº 19/2017)

Em, 02/04/2019

Luiz Gustavo Rodrigues Lopes
Assistente Técnico I

Recebido no Gabinete
da Conselheira Substituta
Adriana Oliveira em. 05/04/2019

Sheila Pamplona
ACE / TCM - PA

lgl

RESOLUÇÃO Nº 14.665

Processo:	201706771-00
Origem:	Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás
Assunto:	Resolução nº 009/2017 de 08/05/2017 - Dispõe sobre as diárias dos Vereadores, Servidores e Contratados
Responsável:	Heraldo José P. de Farias - Presidente
Relatora:	Conselheira Substituta Adriana Oliveira
Membro/MPCM:	Maria Inez Gueiros

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a verificação de regularidade da Resolução nº 009/2017 de 15/05/2017 que fixa o valor das diárias destinadas ao custeio de despesas com viagens dos Vereadores Servidores e Contratados da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás nos seguintes valores:

Agente Público	Destino	
	Capital do Estado do Pará, outros Estados	Municípios do Estado acima de 200km
Vereador	R$ 600,00	R$ 250,00
Servidores	R$ 400,00	R$ 200,00

O órgão técnico consubstanciou em relatório[1] que os valores fixados encontram-se dentro dos parâmetros de *razoabilidade* e que a *irretroatividade* e a *formalidade* foram observados no ato. Assinalou a *intempestividade* na remessa e, por fim, concluiu por sua *regularidade.*

No mesmo sentido, opina o Ministério Público de Contas, em Parecer à fl. 17 dos autos.

É o relatório.

1 Parecer nº 021/2019-6ª Controladoria/TCM, fl. 12/14.

RESOLUÇÃO Nº 14.665

VOTO

Da análise dos autos verifico que o envio do ato deu-se *intempestivamente*, contudo ressaltou a controladoria que os valores fixados guardam conformidade com os princípios da *razoabilidade e da irretroatividade* e a espécie normativa adotada encontra-se formalmente correta.

Quanto à publicação do ato, observei que o órgão instrutório nada disse sobre seu cumprimento, no entanto, observei que consta no corpo da Resolução encaminhada, à fl. 02 dos autos, a declaração de que o ato foi publicado, superando assim a lacuna e comprovando a observância ao mandamento constitucional.

Por todo exposto, acompanho as manifestações da Controladoria e do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 42, § 5º c/c o art. 72, III do Ato nº 19/2017-TCM/PA, voto:

I - Pela **regularidade** da Resolução nº 009/2017 de 15/05/2017 que fixa o valor das diárias destinadas ao custeio de despesas com viagens dos Vereadores Servidores e Contratados da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás.

II – Pelo **envio** dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas:

a) A fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos requisitos legais; e

b) Para que a critério do Relator das contas do exercício de 2017, seja aplicada multa, após garantia do contraditório e ampla defesa, em virtude da remessa intempestiva do ato, em descumprimento ao art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2015[2], com fundamento no art. 72, inciso VII[3] da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

É o voto.

Belém, 24 de abril de 2019.

Conselheira Substituta **Adriana Oliveira**
Relatora

2 Art. 15. Os atos de fixação, revisão e/ou reajustes, serão obrigatoriamente encaminhados para cadastramento neste TCM-PA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação, sob pena de multa, na forma regimental.

3 Art. 72. O Tribunal poderá aplicar multa de até 33.000 UPFPA - Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará, ou instrumento substitutivo equivalente, aos administradores e gestores da coisa pública, nos seguintes casos:
(...)
VII - Pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos;

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 541,
de 09/05/19, pg. 9
Responsável

SECRETARIA GERAL
22

RESOLUÇÃO Nº 14.665

Processo:	201706771-00
Origem:	Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás
Assunto:	Resolução nº 009/2017 de 08/05/2017 - Dispõe sobre as diárias dos Vereadores, Servidores e Contratados
Responsável:	Heraldo José P. de Farias - Presidente
Membro/MPCM:	Maria Inez Gueiros
Relatora:	Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 42, § 5º c/c o art. 72, III do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: ATO QUE REGULAMENTA O REAJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES, SERVIDORES E CONTRATADOS. REQUISITOS ATENDIDOS. REGULARIDADE.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 49, inciso III do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 20 a 21 dos autos, que passam a integrar esta decisão, **Resolvem**:

I - Pela **regularidade** da Resolução nº 009/2017 de 15/05/2017 que fixa o valor das diárias destinadas ao custeio de despesas com viagens dos Vereadores, Servidores e Contratados da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás.

II – Pelo **envio** dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas:

a) A fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância aos requisitos legais; e

b) Para que a critério do Relator das contas do exercício de 2017, seja aplicada multa, após garantia do contraditório e ampla defesa, em virtude da remessa intempestiva do ato, em descumprimento ao art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2015, com fundamento no art. 72, inciso VII da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de abril de 2019.

Conselheiro Daniel Lavareda
Presidente da Sessão

Conselheira Substituta **Adriana Oliveira**
Relatora

Presentes: Conselheiros Substitutos José Alexandre Cunha, Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Inez Gueiros.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA GERAL

De ordem, encaminhamos os autos à **6.ª** Controladoria., após publicação do Ato decisório publicado no DOE/TCM n.º 541, de 09 de maio de 2019, objetivando a publicidade e ciência do interessado.

Em: 22.05.19

Zinda Lobato

Mat 500000649